REGULAMENTO (CE) Nº 2436/97 DA COMISSÃO

de 9 de Dezembro de 1997

relativo ao montante máximo da contribuição financeira da Comunidade a pagar aos Estados-membros em causa em conformidade com o Regulamento (CE) nº 723/97 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 723/97 do Conselho, de 22 de Abril de 1997, relativo à realização de programas de acção dos Estados-membros no domínio dos controlos das despesas do FEOGA, secção «Garantia» [1], e, nomeadamente, os seus artigos 1º e 4º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1780/97 da Comissão, de 15 de Setembro de 1997, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) nº 723/97 do Conselho relativo à realização de programas de acção dos Estados-membros no domínio dos controlos das despesas do FEOGA, secção «Garantia» [2], e, nomeadamente, o seu artigo 3º,

Considerando que o artigo 1º do Regulamento (CE) nº 723/97 estabelece que a Comunidade participará nas despesas com a realização de novos programas de acção que decorram de novas obrigações comunitárias; que o nº 2 do artigo 4º do mesmo regulamento prevê que, consultado o Comité do Fundo, a Comissão fixará, tendo em conta as dotações disponíveis e com base nas indicações fornecidas pelos Estados-membros em causa, o montante máximo da participação financeira comunitária; que o montante em causa será concedido em conformidade com o artigo 3º do Regulamento (CE) nº 1780/97; que os Estados-membros em causa forneceram à Comissão as informações necessárias para o exercício de 1997;

Considerando que o Comité do Fundo foi consultado relativamente aos montantes constantes do anexo do presente regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O montante máximo da participação financeira comunitária, em moeda nacional, nas despesas dos Estados-membros em causa com a realização de progrmas de acção no domínio dos controlos das despesas do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), secção «Garantia», em 1997, previsto pelo Regulamento (CE) nº 723/97, consta do anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 9 de Dezembro de 1997.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

[1] JO L 108 de 25. 4. 1997, p. 6.
[2] JO L 252 de 16. 9. 1997, p. 20.

ANEXO

Montante máximo da contribuição comunitária para o ano de 1997, correspondente a 50 % das despesas incorridas no âmbito do Regulamento (CE) nº 723/97

Estados-membros	Contribuição comunitária em moeda nacional
Bélgica	12 180 000 BFR
Dinamarca	3 000 000 DKR
Alemanha	1 224 947 DM
Espanha	87 500 000 PTA
França	8 625 000 FF
Irlanda	850 000 IRL
Itália	534 176 193 LIT
Luxemburgo	5 782 325 LUF
Países Baixos	699 115 HFL
Reino Unido	2 566 396 UKL
Finlândia	262 500 FMK
Suécia	3 573 000 SK